



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

- **Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tatuí, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tatuí, sob a responsabilidade do órgão municipal responsável pela educação, com os seguintes objetivos:

- I.** desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino de Tatuí, que subsidie o órgão municipal responsável pela educação, nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;
- II.** verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino e às equipes técnico-pedagógicas, informações que subsidiem:
  - a)** a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
  - b)** a re-orientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
  - c)** a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
  - d)** a orientação para os trabalhos desenvolvidos em salas de apoio pedagógicos, das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

**Art. 2º** O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tatuí, abrange todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciências, história e geografia.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 3º** A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

**Art. 4º** Compete ao órgão municipal responsável pela educação, a coordenação geral e o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tatuí, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional desenvolvida no Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Dezembro de 2.005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/12/2.005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Ademir Cleto**  
(Ofício nº 1.137/05, da Câmara Municipal de Tatuí)